



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS

Processo Nº 0003805-20.2015.4.01.3314 - 1ª VARA FEDERAL

D E S P A C H O

Inicialmente, torno sem efeito a decisão registrada no e-cvd sob o n. 00001.2015.00013314.2.00626/00032.

Intimem-se as pessoas jurídicas de direito público interessadas (União e Município de Ribeira do Pombal) para que se manifestem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o pleito de concessão de medida de urgência, em conformidade com o preceito contido no art. 2º da Lei n. 8437/92, aplicável por analogia à espécie. Pelo mesmo prazo, vista ao MPF, para pronunciamento acerca do pedido de medida liminar.

Intime(m)-se. Em seguida, voltem-me conclusos para apreciação, com a brevidade que o caso requer.

Alagoinha/BA, 17 de setembro de 2015.

FLÁVIA DE MACEDO NOLASCO

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara Cível e Agrária, no exercício da titularidade da Vara Única da Subseção Judiciária de Alagoinhas/BA